ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

Art. 7º Fica autorizada a aplicação de multas para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, seja praticado por pessoa física ou jurídica, além da comunicação à Autoridade de Polícia Civil e ao Representante do Ministério Público, para a tomada das providências previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 8º O Auto de Infração sera lavrado pelo fiscal sanitário com apoio da policia militar.

§1º A equipe policial em caso de resistência às medidades sanitárias, omissão de informação, desacato à equipe de fiscalização, ou qualquer cometimento de contravenção penal ou crime previsto no Codigo Penal, poderá lavrar TCO Termo Cirscunstanciado de Ocorrência ou encaminhamento para Delegacia Regional para registrar Boletim de Ocorrência;

§2º Todas as multas serão devidademente registradas no CPF Cadastro Nacional de Pessoa Fisica ou CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

§3º Em caso da não efetivação do pagamento do valor referente a multa, os mesmos serão inclusos no cadastro dos respectivos orgãos reguladores de proteção ao crédito SPC e SERASA, e ainda, inscrição na divida ativa municipal com posterior execução judicial.

§4º O valor da multa por infração será de:

I. **R$** 300,00 (trezentos reais), podendo variar até de R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a natureza e gravidade, ou reincidencia da ocorrência; (pessoa fisica)
II. **R$** 1.000,00 (mil reais), podendo variar até R$10,000,00(dez mil reais), de acordo com a natureza e gravidade, ou reincidencia da ocorrência (pessoa jurídica).

§5º No caso de pessoa jurídica, além da aplicação da multa, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

§6º As notificações e autuações serão aplicadas pelas autoridades da saúde em relação a toda e qualquer ação que dificulte o combate ao COVID - 19, em especial os fiscais e/ou servidores integrantes de vigilância sanitária municipal e polícia militar.

Art. 9º A receita proveniente da aplicação das multas estabelecidas no art. 8º será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de combate ao COVID - 19.

Art. 10 As medidas neste Decreto vigorarão até o dia 23 de Agosto de 2021, podendo ser revista a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Landri Sales.

Art. 11 Em caso de descumprimento das disposições previsto neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID - 19, os infratores poderão sofrer:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Interdição parcial ou total do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12 A depender da situação epidemiologica do municipio, este documento poderá intensificar ou reduzir as medidas restritivas.

Art. 13 No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 22:00 horas e 5: 00 horas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista conforme o número de casos ativos de COVID - 19 no município.

Publique -se, Registre -se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales-PI, 16 de Agosto de 2021.

Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

Id:05D4E45271D40F50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 104/2021 – Prestação de Serviço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 283/2021.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 31/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art 75, inciso I..
RATIFICADA, HOMOLOGADA A ADJUDICADA: 16/08/2021.
OBJETO: Prestação dos serviços de implantação de 02 (duas) subestação aérea trifásica de 45 KVA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Landri Sales, conforme projetos nos autos e proposta de preços da empresa
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADO: Vera Lucia Lima & Barbosa LTDA – MEE, CNPJ: 04.944.907/0001-60.
VALOR GLOBAL: R$: 96.248,14 (Noventa e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e catorze centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização dos serviços.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, DIVERSOS, FMS, FUS, SUS.
Landri Sales, 16 de agosto de 2021.
Publique-se,

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CREDENCIADORA, ou=Presencial, ou=22729531000103, cn=DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Dados: 2021.08.16 10:37:13 -03'00'

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Contratante